A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 229/2019

SÚMULA: Solicita a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no currículo escolar do município.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, disponibilize a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no currículo escolar do município.

JUSTIFICATIVA

A inclusão das pessoas com deficiência auditiva na sociedade é um desafio. Para tanto, é necessário que sejam criadas medidas específicas para garantir tal inclusão.

Segundo a Lei Federal 10.436, de 24 de abril de 2002:

> Art. 2° Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.
>
> Art. 4° O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Portanto, cabe ao Poder Público essa missão de garantir a difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no município de Araucária, e uma alternativa seria a inclusão da disciplina de LIBRAS nas instituições de ensino do município. Com isso, a formação escolar se tornaria muito mais inclusiva e humana, educando cidadãos preparados para conviver com as pessoas que sofrem de deficiência auditiva.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 01 de abril de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Institui a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no currículo escolar no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º O Sistema Municipal de Educação de Araucária deverá adotar as medidas necessárias para a efetiva inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no currículo escolar de todas as instituições de ensino que o compõem.

Parágrafo único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas e/ou mudas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º Todas as instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação devem criar a disciplina da LIBRAS em suas grades curriculares a partir do ano de 2020.

Art. 3º Para garantir a inclusão da LIBRAS nas instituições de ensino, a Secretaria competente deverá:

I – promover cursos de formação de professores para o ensino e uso da LIBRAS como segunda língua;
II – apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, inclusive por meio de oferta de cursos;

III – desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimento em LIBRAS.

Art. 4º A formação do professor e intérprete de LIBRAS deve se dar na forma estabelecida na Regulamentação da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Parágrafo único – As instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação deverão incluir em seus quadros de funcionários o professor e intérprete de LIBRAS.

Art. 5º A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 6º As regulamentações complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal.

Art. 7º Os órgãos do Poder Público Municipal viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.